



# MANUAL DE SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO (MSICSP)

## Regras Gerais de Estrutura e Formatação do MSICSP

O **primeiro** campo se refere à Parte:

Parte 1: Disposições Preliminares

Parte 2: Portais de Transparência da Gestão Fiscal, Orçamentária e Contábil

Parte 3: Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic

Parte 4: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi/Brasil

Parte 5: Disposições Finais

O **segundo** campo se refere ao Capítulo:

Exemplo 1: 1.1 Portarias; 1.2 Sumário; 1.3 Apresentação

O **terceiro** campo se refere aos Subtítulos dos Demonstrativos:

O **quarto a oitavo** campos não possuem definição fixa e atenderão aos destaques e a todos os demais parágrafos.

**Destaques** muito relevantes também serão levados ao Sumário em quarto nível.

Exemplos:

» Observação

» Exemplo

» Particularidades

As **referências normativas** (CF, LC, leis, decretos, portarias, MCASP, etc.) serão feitas em nota de rodapé no seguinte formato:

» Instrumento normativo, art. xx § xº inciso x alínea x.

» O cabeçalho da página esquerda indicará a Parte.

» O cabeçalho da página direita indicará o Capítulo.

O texto seguirá a seguinte **formatação** básica:

» Títulos: calibri, maiúscula, negrito, 15, § 10/10

» Subtítulos: calibri, maiúscula, negrito, 12, § 10/10

» Destaques: calibri, iniciais maiúsculas, negrito, 12, § 10/10

» Texto: cambria, 11, § 10/10, deslocamento 2,75

» Citação: cambria, 9, § 6/6, recuo 1,5/1,5 em relação ao texto

» Nota de rodapé: calibri, 8, § 0/0

» Cabeçalho: calibri, 9, preto 50%, versalete, espaçamento 1,7

» Numeração: calibri, 8, preto 50%

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 INTRODUÇÃO**

- ✓ Contextualização da criação e desenvolvimento do MSICSP;
- ✓ Objetivo;
- ✓ Finalidade;
- ✓ Abrangência;
- ✓ Padrões Mínimos (de forma genérica).

### **1.2 PORTARIA DE APROVAÇÃO DO MSICSP**

### **1.3 SUMÁRIO**

### **1.4 APRESENTAÇÃO**

### **1.5 INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO MANUAL**

### **1.6 GLOSSÁRIO**

## **2 PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL**

Abordar os novos aspectos tratados no Portal de Transparência propostos pelo artigo 48 da LRF:

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

### **2.1 ASPECTOS GERAIS DE TRANSPARÊNCIA**

### **2.2 ABRANGÊNCIA**

LRF, Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

### **2.3 INFORMAÇÕES A SEREM PUBLICADAS**

Decreto 7.185/2010, Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

### **2.4 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA OS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA**

#### **2.4.1 Integração com os Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controle – SIAFIC**

Decreto 7.185/2010, Art. 6º O SISTEMA deverá permitir a integração com meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira conforme o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei

Complementar nº 101, de 2000, as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação.

Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e

#### 2.4.2 Acessibilidade das Informações

Decreto 7.185/2010, Art. 6º, Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

II - atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal.

Observação: Outros aspectos a serem discutidos:

- ✓ Acesso ao cidadão de Informações consolidadas de todos os Poderes/Órgãos;
  - ✓ Discriminar as informações que serão consolidadas, forma de consulta, ...
- ✓ Armazenamento, importação e exportação de dados;
  - ✓ Como será armazenado, como se fará o upload/download, linguagem de comunicação.
- ✓ Integridade, confiabilidade e disponibilidade de informações registrada e exportada;
  - ✓ Definir como se fará a realização de cada um desses conceitos para os registros e exportações de dados.
- ✓ Outros requisitos de padrões mínimos para Portais.....

### **3 SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC**

Abordar neste item as características impostas pela LC 131/2009, D 7185/2010 e P 548/2010.

#### **3.1 REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE SIAFIC**

Neste item a idéia é dissertar sobre cada um dos padrões mínimos do SIAFIC estabelecidos no Decreto 7.185/2010.

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado;

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Art. 5º O SISTEMA atenderá, preferencialmente, aos padrões de arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, que define conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação entre os Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

##### **3.1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- ✓ Armazenamento e exportação de dados;
  - ✓ Como será armazenado, como se fará o upload/download, linguagem de comunicação.
- ✓ Integridade, confiabilidade e disponibilidade de informações registrada e exportada;
  - ✓ Definir como se fará a realização de cada um desses conceitos para os registros e exportações de dados.
- ✓ Continuar com os padrões mínimos.....

##### **3.1.2 INTEROPERABILIDADE**

- ✓ Padrão e-Ping;
  - ✓ Premissas, políticas e especificações técnicas;
  - ✓ Arquitetura;
  - ✓ Interconexão;
  - ✓ Segurança;
  - ✓ Meios de acesso;
  - ✓ Organização e intercâmbio de informações.

##### **3.1.3 FUNCIONALIDADES BÁSICAS**

- ✓ Gestão Orçamentária (previsão, empenho, liquidação)
- ✓ Gestão Financeira (receita e pagamentos)
- ✓ Gestão Contábil
- ✓ Gestão Patrimonial
- ✓ Geração dos relatórios contábeis, orçamentários, fiscais, etc

#### **3.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA DO SIAFIC**

Neste item descreveremos os padrões de segurança estabelecidos pela Portaria 548/2010:

Art. 2º O SISTEMA deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.

§ 1º O acesso ao SISTEMA para registro e consulta aos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, com código próprio.

§ 2º O cadastramento de usuário no SISTEMA será realizado mediante:

I – autorização expressa de sua chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II – assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SISTEMA.

§ 3º O SISTEMA deverá adotar um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

I - código e senha; ou

II - certificado digital, padrão ICP Brasil.

§ 4º Caso seja adotado o mecanismo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, o SISTEMA

deverá manter política de controle de senhas.

Art. 3º O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SISTEMA e conterá, no mínimo:

I - código do usuário;

II - operação realizada; e

III - data e hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o

*caput* estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 4º Caso seja disponível a realização de operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados no SISTEMA via sítio na Internet, este deverá garantir sua autenticidade através de conexão segura.

Art. 5º A base de dados do SISTEMA deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do

SISTEMA e condicionado à assinatura de termo de responsabilidade específico.

§ 2º Fica vedado aos administradores referidos no § 1º, sujeitando à responsabilização individual:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do sistema; e

II - alterar dados, salvo para sanar incorreções decorrentes de erros ou mal funcionamento do SISTEMA, mediante expressa autorização do responsável pela execução financeira e orçamentária, observado o art. 10 desta Portaria.

Art. 6º Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do SISTEMA que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.

### **3.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- ✓ Controle de acesso usuários SIAFIC
  - ✓ Cadastramento e habilitação do usuário;
  - ✓ Mecanismos de autenticação de usuário;
    - ✓ Código e senha;
    - ✓ Certificação digital.
  - ✓ Segregação de funções: execução; consulta; e controle;
- ✓ Conexão segura para operações através da internet;
- ✓ Proteção contra acesso à base de dados;
- ✓ Vedações aos administradores;
- ✓ Backup de dados;
- ✓ Padrões de e-Ping .

### **3.3 REQUISITOS CONTÁBEIS DO SIAFIC**

Neste item descreveremos os padrões mínimos contábeis estabelecidos pela Portaria 548/2010: Art. 7º O SISTEMA deverá ser desenvolvido em conformidade com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais e permitir:

- I – compatibilizar, integrar e consolidar as informações disponíveis nos diversos Poderes, órgãos e entidades de cada ente da Federação;
- II – registrar e evidenciar todas as informações referidas no art. 7º do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;
- III – elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e os relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou acordos internacionais de que a União faça parte, compreendendo, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente; e
- IV – a identificação das operações intragovernamentais, para fins de exclusão de duplicidades na apuração de limites mínimos e máximos e na consolidação das contas públicas;
- V – a evidenciação da origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

Art. 8º O SISTEMA deverá permitir o registro, de forma individualizada, dos fatos contábeis que afetem ou os atos que possam afetar a gestão fiscal, orçamentária, patrimonial, econômica e financeira.

Art. 9º O SISTEMA deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

Art. 10. O SISTEMA, a partir dos registros contábeis, deverá:

I – gerar, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público aprovado pela

Secretaria do Tesouro Nacional, o Diário, o Razão, e o Balancete Contábil;

II – permitir a elaboração das demonstrações contábeis, dos relatórios e demonstrativos fiscais,

do demonstrativo de estatística de finanças públicas e a consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. Dos documentos de que trata este artigo, constarão a identificação do SISTEMA, a unidade responsável, a data e a hora de sua emissão.

Art. 11. Para fins do cumprimento do disposto no artigo anterior e em conformidade com os prazos previstos no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o SISTEMA ficará disponível:

I - até 31 de dezembro, para registro de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial

relativos ao exercício financeiro;

II – até o último dia do mês para ajustes necessários à elaboração dos balancetes do mês imediatamente anterior;

III – até 30 de janeiro, para ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do

exercício imediatamente anterior.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 9º desta Portaria, o SISTEMA deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.

§ 2º Deverão ser observadas, suplementarmente ao disposto nesta Portaria, as normas relativas a requisitos contábeis estabelecidas pelo órgão central de contabilidade de cada ente da Federação, inclusive quanto ao encerramento do exercício e ao estabelecimento de prazos inferiores aos definidos neste artigo.

Observação: Discutir como tratar os seguintes aspectos:

- ✓ Estrutura Básica do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público - PCASP;
- ✓ Lançamentos Contábeis padronizados; e
- ✓ Regras Básicas de Consistência e Integridade dos Registros Contábeis

### **3.3.1 REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS FISCAIS, ORÇAMENTÁRIOS E CONTÁBEIS**

- ✓ RREO e RGF;
  - ✓ Aplicação dos conceitos e regras estabelecidas no manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF.
- ✓ Demonstrações Contábeis
  - ✓ Aplicação dos conceitos e regras estabelecidas no Manual de Demonstrações Contábeis do Setor Público – MCASP.



### **3.4 GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS**

- ✓ Balanço do Setor Público Nacional - BSPN;
  - ✓ Aplicação dos Conceitos e Regras para envio de informações necessárias à Consolidação da Contas Públicas, por meio de integração com o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi/Brasil.

#### **3.4.1 INTEGRAÇÃO DO SIAFIC COM O SICONFI**

- ✓ Consolidação de informações por ente/poder/órgão;
- ✓ Registro e evidenciação da despesa e da receita;
- ✓ Elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e dos demonstrativos da LRF;
- ✓ Operações intragovernamentais;
- ✓ Origem e destinação de recursos vinculados;

## **4 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO – Siconfi/Brasil**

### **4.1 ASPECTOS GERAIS DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS**

- ✓ Histórico da consolidação das contas públicas a partir da LRF
- ✓ A solução SISTN
- ✓ Ampliação do escopo das informações coletadas junto aos entes da Federação

#### **4.1.1 INFORMAÇÕES A SEREM CONSOLIDADAS**

- ✓ RGF;
- ✓ RREO;
- ✓ DCASP (QDCC);
- ✓ GFSM;

#### **4.1.2 O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO – Siconfi/Brasil**

- ✓ Finalidade
- ✓ Vantagens em relação ao sistema atual
- ✓ Características
- ✓ Funcionalidades
- ✓ Armazenamento e processamento das informações provenientes dos Siafic's

### **4.2 FORMAS DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES**

- ✓ XBRL;
- ✓ XML;
- ✓ Digitação na internet;

### **4.3 LINGUAGEM PARA RELATÓRIOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS**

#### **4.3.1 XBRL**

- ✓ Histórico;
- ✓ Conceitos básicos;
- ✓ Benefícios do uso do XBRL;

#### **4.3.2 TAXONOMIA**

- ✓ Conceitos básicos;
- ✓ Modelagem;
- ✓ Arquitetura;
- ✓ Processador XBRL;
- ✓ Editor de taxonomia;

#### **4.3.3 TAXONOMIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO**

- ✓ Harmonização de conceitos;
- ✓ Arquitetura;
- ✓ Criação da taxonomia da Contabilidade do Setor Público;
  - ✓ Plano de contas;
  - ✓ Demonstrações Contábeis;

- ✓ Balancete;
- ✓ Criação da taxonomia dos Demonstrativos Fiscais;
  - ✓ Demonstrativos da LRF

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **5.1 PRAZOS**

- ✓ LC 131/2009 (Artigos de Transparência da LRF);

### **5.2 PENALIDADES**

- ✓ LC 131/2009 (Artigos de Transparência da LRF);

### **5.3 PERGUNTAS E RESPOSTAS**

### **5.4 REFERÊNCIAS LEGAIS**

- ✓ Lei Complementar nº 131/2009;
- ✓ Decreto nº 7.185/2010; e
- ✓ Portaria MF nº 548/2010.

## **6 ÍNDICE REMISSIVO**